



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0899/2023

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2023.

Processo nº 0825235-25.2023.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **lente de contato rígida escleral**.

I – RELATÓRIO

De acordo com documentos médicos do Hospital do Olho Júlio Cândido de Brito (Num. 48407610 - Pág. 4 e 5), emitidos em 01 de março de 2023 e 10 de fevereiro de 2023, pelos médicos , o Autor de 52 anos, com **degeneração pelúcida** bilateral, encontra-se na fila para transplante de córnea. Apresentando melhor acuidade visual corrigida com uso de óculos de 20/400 em ambos os olhos. Necessita do uso de **lente de contato rígida escleral** que resulta em acuidade visual OD 20/40 e OE 20/30 para possibilitar o retorno às suas atividades laborativas. As características das lentes prescritas são as seguintes: OD – lente de teste escleral nº 1. Grau esf. final -11,50; OE – lente de teste escleral nº 1. Grau esf. final -8,50. Classificação Internacional de Doenças citadas (CID-10): **H18.6 – Ceratocone** e **H18.4 - Degenerações da córnea**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ Nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **ceratocone** é a ectasia da córnea primária mais comum. A doença é não inflamatória, caracterizada por afinamento progressivo da córnea com protrusão ectásica, de modo que a córnea assume a forma cônica. Com a progressão da doença, pode ocorrer protrusão apical, astigmatismo irregular, afinamento do estroma, formação de cicatrizes e importante comprometimento da acuidade visual. Em geral, torna-se aparente na segunda década de vida, normalmente durante a puberdade, progredindo até a terceira ou quarta décadas de vida, quando então geralmente se estabiliza. A doença é bilateral, mas geralmente um olho é mais afetado (assimetria), não parecendo haver diferença significativa na incidência entre os olhos direito e esquerdo¹.

2. **Degeneração marginal pelúcida (DMP)** é uma rara ectasia corneana idiopática. Caracteriza-se pelo afinamento periférico, não inflamatório e não ulcerativo da córnea; assim como pela ausência de opacidade, neovascularização e depósito corneanos associados. O adelgaçamento ocorre, caracteristicamente, na região inferior, das 4 às 8 horas, em faixa crescente com 1-2 mm, estando separado do limbo corneoescleral por área de espessura normal. A protrusão corneana ocorre acima do afinamento, em área de espessura normal. Usualmente, o envolvimento é bilateral e assimétrico. A incidência é maior entre a segunda e quinta décadas de vida, não havendo predileção por raça ou sexo. Até o momento, não há comprovação de transmissão hereditária. O quadro clínico se caracteriza por baixa acuidade visual lentamente progressiva devido à indução de astigmatismo irregular contra-a-regra.² Entretanto, quando a doença apresenta-se em estágio avançado, inviabiliza-se a correção visual por meio de recursos ópticos, sendo necessária a utilização de procedimentos cirúrgicos, como a ressecção em cunha, ressecção lamelar em crescente, a ceratoplastia

¹ CONSELHO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGIA; ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA; SOCIEDADE BRASILEIRA DE LENTES DE CONTATO, CÓRNEA E REFRAÇÃO. Diretriz em ceratocone. Disponível em: <<http://www.cbo.net.br/novo/publicacoes/ultima%20Diretrizes%20em%20Ceratocone.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2023.

² Larivoir, N. B., Occhiutto, M. L., & Yokoda, J. C.. (2018). Degeneração marginal pelúcida superior. Revista Brasileira De Oftalmologia, 77(3), 149–152. <https://doi.org/10.5935/0034-7280.20180033>. Acesso em: 05 mai. 2023.



penetrante, a ceratoplastia lamelar, epiceratoplastia, e mais recentemente os implantes de anéis corneais intra-estromais³.

DO PLEITO

1. As **lentes de contato** são lentes planejadas para serem usadas na superfície frontal do globo ocular⁴. Cumpre informar que os avanços tecnológicos dos desenhos e materiais das lentes de contato têm permitido sua adaptação em quase todos os graus de **ceratocone**. Além das rígidas gás-permeáveis (RGP) (esféricas, asféricas, zona óptica esférica com periferia asférica, bicurvas tipo Soper; tricurvas tipo Ni-cone, policurvas tipo McGuire e outras com diferentes desenhos), pode-se utilizar LC gelatinosas (LCG) (esféricas, tóricas e desenhos especiais) e híbridas⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que o insumo **lente de contato rígida escleral está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor (Num. 48407610 - Pág. 4 e 5). Contudo, **não é padronizado** pelo SUS, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro, conforme consulta realizada à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP).

2. Cumpre ainda esclarecer que **não há alternativa terapêutica, no SUS, para o quadro clínico do Suplicante**, que possa substituir a terapêutica pleiteada e prescrita.

3. Quanto ao insumo **lente de contato rígida escleral**, até o momento este **não foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC, para o tratamento de **ceratocone**⁶.

4. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **não** foram encontrados Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidade da Suplicante – **ceratocone e degenerações da córnea**.

5. Acrescenta-se que o insumo ora pleiteado **possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. Por fim, quanto ao pedido da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 48407609 - Pág. 8 e 9, item “VIP”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “...*todo o tratamento, exames, procedimentos, medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de

³ MÉRULA, R. V.; TRINDADE, F. C.. Degeneração marginal pelúcida da córnea: diagnóstico e tratamento. Arquivos Brasileiros de Oftalmologia, v. 69, n. 3, p. 447–453, maio 2006.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Lentes de Contato. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IsisScript=../cgi-Acesso em: 05 mai. 2023. bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Lentes%20de%20Contato&show_tree_number=T>. Acesso em: 05 mai. 2023.

⁵ GHANEM, V.C. et al. Ceratocone: correlação entre grau evolutivo e padrão topográfico com o tipo de lente de contato adaptada. Arq Bras Oftalmol, v. 66, n. 2, p. 129-35, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abo/v66n2/15462.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2023.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/decisooes-sobre-incorporacao-ordem-alfabetica#L>>. Acesso em: 05 mai. 2023.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ADRIANA MATTOS PEREIRA DO NASCIMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02